

**TERMO DE CONTRATO Nº 246/2023/CPL**

Termo de Contrato nº 246/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Educação e a Empresa GN Comercio de Alimentos Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.036.567/0001-98, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 e CPF nº 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº: 18.659.534/0001-90, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Igreja, 68.700-265, Capanema/PA, Telefone: (91) 8235-9864/ (91) 8257-4017 E-mail: gncomercioeireli@gmail.com, Representante Legal: Sra. Nádia Melo da Silva, portadora da cédula de Identidade nº 449926 PC/PA e CPF nº 254.963.952-91, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, S/nº, Igreja, 68700265, Capanema/PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede pública de ensino do Município de Viseu - Pará. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO nº 004/2023-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.192.046,00 (Um milhão cento e noventa e dois mil e quarenta e seis reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	EMBALAGEM	VAL. UNITÁRIO	VAL. GLOBAL
0001	CHOCOLATE EM PÓ 70% CACAU - PRODUTO PREPARADO COM CACAU PURO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS. FONTE DE FIBRAS. INGREDIENTES BÁSICOS: CACAU EM PÓ, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, ASPECTO: PÓ HOMOGÊNIO, COR: PRÓPRIA; CHEIRO: CARACTERÍSTICO; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO COM A EMBALAGEM ÍNTEGRA E OBEDECIDA ÀS NORMAS DE ARMAZENAMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400 GRAMAS	10.000	PAC	MARATA	EMBALAGEM EM FARDO REFORÇADO	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00
0005	ARROZ AGULHA: POLIDO LONGO FINO, TIPO 1, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITADA. UNIDADE DE COMPRA KG.	33.000	KG	CARLITO	EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE COM 01 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 30 KG.	R\$ 4,10	R\$ 135.300,00
0006	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES, COM GRAU DE MADURAÇÃO DE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO POR PELO MENOS DOIS DIAS.	3.200	KG	IN NATURA	EMBALAGEM ATÓXICA.	R\$ 5,75	R\$ 18.400,00
0011	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES E ATÓXICOS.	4.000	KG	IN NATURA	EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO ATÉ 20 KG.	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
0012	CORANTE CASEIRO: PREPARO ARTESANAL DE BOA QUALIDADE AMAZENADO EM EMBALAGEM ORIGINAL EM TEMPERATURA ENTRE 5 E 10º C. TRANSPORTAR EM TEMPERATURA AMBIENTE EM NO MÁXIMO DE 15 A 25 DIAS.	340	KG	IN NATURA	EMBALAGEM PRÓPRIA DE 100 G.	R\$ 8,90	R\$ 3.026,00
0013	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO. CORTE CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA. VALIDADE A VENCER NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EM PACOTE DE 1KG	30.000	KG	PIONEIRO	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA NÃO RECICLADA, CAIXAS CONTENDO ATÉ 20 KG.	R\$ 14,00	R\$ 420.000,00

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

0014	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO, COSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, LIVRE DE MATÉRIAS TERROSAS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, ATÓXICOS. EMBALAGEM DE 1 KG.	29.000	KG	CARLITO	ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG, ENTREGUE EM FARDO DE ATÉ 30 KG	R\$ 7,90	R\$ 229.100,00
0017	MACARRÃO PARAFUSO, DE BOA QUALIDADE, SEM IMPUREZAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	10.000	PAC	CARLITO	EMBALAGEM PLÁSTICA.	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00
0018	MOLHO DE TOMATE: PRODUTO ELABORADO A PARTIR DA POLPA DE TOMATE, REFOGADO, ISENTO DE GLÚTEN, EMBALAGEM EM SACHÊS DE 340G	6.500	PAC	PALMEIRON	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 2,35	R\$ 15.275,00
0020	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. EMBALAGEM: PACOTE DE 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, TIPO CARNE VERMELHA.	8.000	KG	MARIZA	EMBALAGEM DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 10 KG.	R\$ 13,80	R\$ 110.400,00
0021	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG.	8.500	KG	CARLITO	EMBALAGEM EM FARDO REFORÇADO DE ATÉ 30 KG	R\$ 0,90	R\$ 7.650,00
0023	SARDINHA AO ÓLEO. TIPO EM CONSERVA AO ÓLEO, ACONDICIONADAS EM LATAS SEM AMASSADOS OU FERRUGEM. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA DE 125 G.	20.000	LT	CAMIL	CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 24 LATAS.	R\$ 4,65	R\$ 93.000,00
0025	VINAGRE, BRANCO, ISENTA DE CORANTE ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS, LIVRE DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS COM TAMPAS INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, DE 750 ML E ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	1.200	LT	CARLITO	EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
0026	FARINHA DE MILHO - FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DE MILHO, TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 550 G.	5.000	KG	RAINHA	EMBALAGEM REFORÇADA COM 10 KG, MÁXIMO 20 KG.	R\$ 3,80	R\$ 19.000,00
0027	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE ESTÉVIA, COM ECULCORANTES ARTIFICIAIS, SACARINA SÓDICA E CICLOMATO DE SÓDIO, FRASCO DE 100 ML, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO (NA ENTREGA NÃO SUPERIOR A 30 DIAS) E DATA DE VALIDADE.	100	FR	MARATA	EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO PRÓPRIA.	R\$ 5,42	R\$ 542,00

0028	ARROZ INTEGRAL. CARACTERÍSTICAS: CLASSE LONGO, FINO. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	100	KG	TIO JOÃO	EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE COM 01 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 30 KG.	R\$ 5,99	R\$ 599,00
0030	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL. INGREDIENTE: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, GORDURA VEGETAL. FARELO OU FIBRA DE TRIGO, AÇÚCAR INVERTIDO, EXTRATO DE MALTE, SAL. NÃO DEVERÁ CONTER LEITE OU SORO DE LEITE NA COMPOSIÇÃO, ENTRETANTO, PODERÁ CONTER TRAÇOS DE LEITE, SEM GORDURAS TRANS. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 1,4 G DE FIBRA ALIMENTARNA PORÇÃO DE 30 G. PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVEM SER DECLARADOS. CARACTERÍSTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES COM DUPLA EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, ATÓXICO, LACRADA, CONTENDO DE 400 A 420 G.	100	KG	HILEIA	EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO TIPO DUPLEX REFORÇADO E RESISTENTE COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA, PESANDO ATÉ 12 KG.	R\$ 7,74	R\$ 774,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 1.192.046,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O Fornecimento serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2. No ato do Fornecimento constantes no item 1.1. Da Cláusula Primeira do CONTRATO, a Secretaria municipal de Educação emitirá através da Coordenação de Merenda Escolar atestado de recebimento, nos termos da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. Os Produtos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de pauta elaborada por área técnica devidamente habilitada da Secretaria Municipal de Educação, atentando sempre pela qualidade dos produtos a serem consumidos na alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência do presente CONTRATO será de **02/05/2023 a 02/05/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93

#### **CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90),

através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário deste Contrato.

9.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023 a seguir especificada:

#### **0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

12 306 0025 2.019 Apoio ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 004/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Educação inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 02 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ângela Lima da Silva  
Fundo Municipal de Educação  
CNPJ nº 21.036.567/0001-98  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Nádia Melo da Silva  
GN Comercio De Alimentos Ltda.  
CNPJ nº 18.659.534/0001-90  
Empresária  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_